



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Ag.
- DE - decretou e ele promulga a seguinte lei:

Lei nº 3, de 14 de Abril de 1948.

Artigo 1º - Poderão ser isentas de impostos de indus-
trias e profissões, pelo prazo de cinco (5) anos, as fabricas ou
indústrias que, dentro de treis (3) anos, a contar desta data, vi-
verem a se instalar neste município.

Artigo 2º - Para gozar da isenção prevista no artigo
anterior, cada uma das fabricas ou indústrias, deverá preencher
os seguintes requisitos:

- a) - emprego, no mínimo, de 60 (sessenta) operários;
- b) - Capital nunca inferior a Cr\$300.000,00 (trezentos
mil cruzeiros);
- c) - construção, no mínimo, de quatro casas residenciais
de tijolos, para operários.

Artigo 3º - A isenção será concedida mediante requeri-
mento do interessado, dirigido à Camara Municipal, devidamente
justificado e instruído com provas de estarem satisfeitas as
exigências previstas nas letras "a" e "b", do art. 2º.

§ Único - O requisito do artigo 2º, letra "c", será sa-
tisfeito pelo beneficiário da isenção, dentro de (1) um ano da
data em que esta lei tenha lhe sido concedida.

Artigo 4º - A falta de preenchimento de qualquer dos
requisitos exigidos pelo artigo 2º, durante o prazo da isenção,
importará em perda desta, e consequente obrigatoriedade de serem
recolhidos aos cofres Municipais, pelo beneficiário, todos os im-
postos devidos desde a data em que lhe foi concedida a isenção.

Artigo 5º - assiste ao Prefeito ou à Camara, o direito
de, a qualquer tempo, durante o prazo da isenção, exigir que o be-
neficiário prove estar satisfazendo os requisitos do art. 2º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 14 de Abril de 1948

(a) Pe. João Baptista de Aquino,
Prefeito Municipal.